

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

Secretaria de
COMUNICAÇÃO



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

ALÔ, TRÊS RIOS!

////////// 3º edição

Secretaria de Assistência Social proporciona visita ao AquaRio para crianças e adolescentes assistidos pelo CREAS

A Prefeitura de Três Rios, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, proporcionou, nesta semana, às crianças e adolescentes assistidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) um passeio ao Rio de Janeiro para conhecer o AquaRio.

[Leia aqui!](#)



Ações da Prefeitura de Três Rios buscam reduzir gravidez na adolescência

Embora registrando menores casos de natalidade adolescente, no Brasil, o número ainda requer atenção. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de cada cinco bebês que nascem, um tem a mãe com idade entre 15 e 19 anos de idade.

[Leia aqui!](#)



Prefeitura realiza reparo em sistema de drenagem na Cidade Nova

Na última semana, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação, a Prefeitura de Três Rios deu início a um reparo no sistema de drenagem localizado na Rua Esplanada, no bairro Cidade Nova. No local, foi encontrada uma rede totalmente vedada por concreto.

[Leia aqui!](#)



Prefeitura dá início à montagem de arquibancadas na Condessa

O itinerário dos ônibus que passam pelo Terminal será re-direcionado para a Avenida Alberto Lavinias (Beira-Rio), onde serão montados pontos de ônibus provisórios com assentos e banheiros químicos.

[Leia aqui!](#)





CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVOCA A POPULAÇÃO E DEMAIS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **3º QUADRIMESTRE DE 2022** EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 141/12.

A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NA **TERÇA-FEIRA 28/02/2023 A PARTIR DAS 18 HORAS** COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS NO FACEBOOK.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI N° 5048 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de remuneração, nos percentuais e condições que menciona, determina o índice de revisão salarial dos servidores públicos municipais da Administração Direta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Administração Direta, reajuste total de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), referente a perdas inflacionárias de 2022 e reposição de perda salarial, que será dividido da seguinte forma:

I - 5,9% (cinco inteiro e nove décimos por cento) retroativos a janeiro de 2023;

II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) aplicados a partir de setembro de 2023 e

III - 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) aplicados a partir de setembro de 2024.

Parágrafo Único – Os índices acima aplicados incidirão também sobre os valores:

I - Da remuneração devida aos contratados por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II - Das Funções Gratificadas – FG; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

III - Dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS.

Art. 2º - Ao Magistério, o índice de reajuste será aplicado da seguinte forma:

- I** - Aos Professores DOC I (24 horas semanais);
- 10% (dez por cento) retroativos a janeiro de 2023;
 - 5% (cinco por cento) aplicados a partir de abril de 2023;
 - 5% (cinco por cento) aplicados a partir de junho de 2023;
 - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a serem aplicados em junho de 2024 e
 - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a serem aplicados em novembro de 2024.

II - Aos Professores DOC II (18 horas semanais), será feita correção no valor da tabela MAG III, totalizando R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais) retroativos a janeiro de 2023.

III - Aos Supervisores e Orientadores Pedagógicos DOC II (20 horas semanais), será feita correção no valor da tabela MAG III, totalizando R\$ 2.436,72 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) retroativos a janeiro de 2023.

Parágrafo Único – Os percentuais acima serão aplicados sobre o piso salarial de 2022, em complemento aos 13,06% (treze inteiros e seis centésimos por cento) já concedidos naquele ano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para atender a demanda da prefeitura municipal de Três Rios/RJ, para preparação, organização e condução de leilão público de bens moveis inservíveis
O prazo para apresentação do envelope com a documentação dar-se-á a partir da data da publicação até o dia 15 de março de 2023 no horário de 09:00hs às 17:00hs.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tresrios.rj.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, nº 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023 - SRP
PROCESSO N° 5730/2022

OBJETO: Fornecimento de material para pavimentação rígida destinados a execução de pavimento em concreto e calçamento em diversos logradouros do município de Três Rios/RJ.

LICITANTE VENCEDOR:

CONCRELAGOS CONCRETO S/A, CNPJ:
07.015.016/0001-17

VALOR GLOBAL: R\$ 3.631.448,00 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

DATA: 23/02/2023

Ricardo da Silva Monteiro – Secretário de Obras,
Infraestrutura e Habitação

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 229/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022

PROCESSO N° 632/2022

EMPRESA DENTORA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF sob o nº 25.296.849/0001-85.

OBJETO DA ATA: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamento para unidade de pronto atendimento (UPA 24h) e componentes básicos da Assistência Farmacêutica para atender a Atenção Básica da Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do preço, registrados para o item 46, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666/93, ficando vigente o seguinte:

DATA: 17/02/2023

Item	Descrição	Origem	Unidade	Marca	Valor Unitário
46	CARBAMAZEPIN A 200MG	FB	Comprimido	Teuto	R\$0,3465

NOTIFICAÇÃO N° 07/2023

Três Rios/RJ, 12 de fevereiro de 2023.

Assunto: Descumprimento contratual.
Pregão Eletrônico n° 096/2021
Ata de Registro de Preços n°. 033/2022

À

Empresa **2TLB COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Bardana, n° 190, Moneró – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 19.758.320/0001-33, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra. Camila Camargos de Paula, portadora do documento de identidade n° 23.115.315-6, CPF n° 140.185.447-82.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, n° 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **RENOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **2TLB COMÉRCIO E SERVIÇOS**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo n° **16191/2021**, cujo para eventual aquisição de materiais de escritório/expediente, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- Poltrona giratória diretor com encosto em tela, quantidade 50;
- Cadeira fixa presidente, na cor preta, quantidade 01;

No dia 29 de agosto de 2022, conforme consta nos autos em fls. 03, foi solicitado pela Secretaria de Governo, os itens acima mencionados para a empresa ora notificada e, de prontidão, a empresa acusou o recebimento do empenho e respondeu anexando contatos dos setores responsáveis pela entrega dos materiais.

No dia 12 de dezembro, a referida empresa licitada solicitou a dilatação do prazo, embora o prazo de entrega dos itens já havia expirado no dia 19 de agosto de 2022.

No dia 19 de dezembro de 2022, a Secretaria de Gestão Pública veio aos autos solicitando que a secretaria requerente se manifestasse quanto ao pedido de dilação de prazo para a empresa contratada realizar a entrega dos objetos.

Em seguida, no dia 5 de janeiro de 2023, a Secretaria de Governo, ora requerente, informou que, embora o prazo já tenha findado, deferia o pedido de dilação de prazo.

No dia 12 de janeiro de 2023, a referida empresa fora devidamente notificada em fls. 014/017, conforme consta no e-mail de fls. 018.

Após tal ato, a contratada apresentou sua justificativa, em fls. 019/022 quanto ao atraso na entrega dos materiais e solicitou uma prorrogação do prazo de execução para a conclusão da entrega.

Ante o exposto, a Secretaria de Governo anexou a nota fiscal, bem como o relatório de atividades, referente aos produtos adquiridos pela mesma, alegando falta de um item (da cadeira presidente), bem como a pendência do braço e da montagem de 01 cadeira.

Além do mais, no dia 6 de fevereiro, em fl. 026, a Secretaria de Governo salientou informando que ficou pendente a entrega de 50 poltronas giratórias do modelo diretor com encosto em tela e a montagem de 01 cadeira fixa presidente na cor preta.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 19/08/2022, data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista,

podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,
Três Rios, 13 de fevereiro de 2023.
Silvio Henrique de Oliveira Souza
Procurador Adjunto Geral
Mat. 124.3055